Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANIZIO DE OLIVEIRA FELICIANI
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
JAGUARI/RS.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2023

A Bancada do MDB da Câmara Municipal de Jaguari propõe a Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2023, tendo como finalidade atualizar a Lei Orgânica do Município de Jaguari, na forma da competência regulamentada pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica, sendo tal proposição subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores.

Destaca-se que tal proposta objetiva atualizar o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jaguari, especialmente, no que tange a possibilidade de licença do mandato de Vereador, para ampliar as possibilidades de atuação política destes cidadãos.

Os procedimentos legais inerentes a tramitação da Emenda à Lei Orgânica, possui rito especial, devendo observar as disposições da própria Lei Orgânica, em seus artigos 19-A, inciso I e 50 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, em seus artigos 38, inciso XVII, 88, § 2º, inciso I, 111, 112, inciso I, §§ e 147, em sendo aprovada passará a ser Emenda à Lei Orgânica n.º 19.

Justifica-se a importância de tal proposição para a atualização e modernização da Lei Orgânica do Município de Jaguari, **requerendo a tramitação em regime de urgência**, conforme as normas constitucionais e legislação trabalhista, respaldado ainda no trabalho eficiente e dedicado que os Vereadores desempenham em nosso Município, postulando pela análise e aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Plenário Pedro Pellizzari, 12 de janeiro de 2023.

Vereador Igor Rosa Tambara,
Líder da Bancada do MDB.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Bancada do MDB.

Vereador Antônio Carlos Dapieve,
Bancada do MDB.

Vereador Robert de Azevedo Nadalon,
Bancada do MDB.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2023

Altera a redação do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jaguari.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em conformidade com o artigo 50, § 2º da Lei Orgânica a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguari:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jaguari, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Não perde o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro, diretor ou cargo em comissão, em qualquer esfera da administração pública, desde que se afaste do exercício da vereança, mediante requerimento;

II – licenciado para tratamento de saúde, observada a legislação previdenciária;

III – sem direito à remuneração, para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, nem superior a cento e vinte (120) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do requerimento de licença;

IV – com direito à remuneração, para usufruir das seguintes licenças:

a) licença nojo, pelo prazo de cinco (5) dias da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

b) licença gala, pelo prazo de cinco (5) dias da data do casamento;

c) licença maternidade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, observada a legislação previdenciária;

d) pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, o Vereador terá direito à licença paternidade pelo prazo de cinco (5) dias consecutivos;

e) pela adoção ou guarda judicial, será concedida licença à Vereadora, a partir do termo provisório, proporcional à idade do adotado:

I – criança até um (1) ano de idade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias;

II – criança a partir de um (1) ano até 4 (quatro) anos de idade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

III – criança a partir de quatro (4) anos até 8 (oito) anos de idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. O suplente será convocado nos casos de investidura nas funções públicas ou de licença, previstas neste artigo, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.